

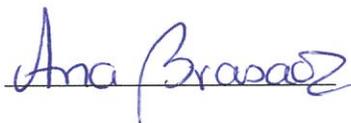
## Despacho nº7/2014

### **Assunto: Promulgação do Regimento da Comissão Científica do Departamento de Economia e Gestão da ECEO**

Nos termos do nº 2 do artigo 4.º do Regimento da Comissão Científica do Departamento de Economia e Gestão, que constitui um anexo a este despacho, procedo à sua promulgação, após aprovação por unanimidade pela Comissão Científica, em reunião no dia 19 de Junho de 2014, realizada na sala A.1.6, nas Instalações da ULHT.

Lisboa, 19 de Junho de 2014.

O Presidente da Comissão Científica



Professora Doutora Ana Brasão

## **REGIMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E GESTÃO**

(Aprovado em reunião da Comissão Científica do DEG realizada a 19 de Junho de 2014)

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

É objeto do presente regulamento, o funcionamento da Comissão Científica (CC) do Departamento de Economia e Gestão (DEG) da Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO), cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos da ULHT publicados no Diário da República, 2ª série, nº 213, de 4 de Novembro de 2013, conforme despacho nº 14181/2013, de 11 de Outubro, do Secretário de Estado do Ministério da Educação e Ciência.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1. De acordo com o artigo 34º dos Estatutos da ULHT, a Comissão Científica do DEG é constituída por doze Doutores eleitos pelos seus pares com um mandato de três anos.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1. São competências da CC do DEG as descritas no nº 1 do artigo 34º dos Estatutos da ULHT.
2. Compete à CC do DEG nomear comissões especializadas nas quais podem ser delegadas funções específicas para despachar processos urgentes e de maior frequência.
3. A CC do DEG pode proceder à nomeação de júris de mestrado e doutoramento, quando essa função tenha sido delegada pelo Conselho Científico da ECEO.



#### **Artigo 4º**

##### **Presidente**

1. O Presidente da CC é o diretor do DEG.
2. Cabe ao Presidente da CC do DEG além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, definir a ordem de trabalhos, dirigir a reunião e assegurar o cumprimento deste regimento, do Regulamento do DEG, do Regulamento da ECEO e dos Estatutos da ULHT.

#### **Artigo 5º**

##### **Reuniões**

1. A CC reúne nas seguintes condições:
  - a) Ordinariamente uma vez por semestre;
  - b) Extraordinariamente por iniciativa do Presidente;
  - c) Extraordinariamente a requerimento de pelo menos cinco dos seus membros.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente para um dos oito dias úteis subsequentes à receção do requerimento previsto na alínea c) do nº 1.

#### **Artigo 6º**

##### **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, devendo contemplar as propostas apresentadas pelos membros da CC do DEG.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, são distribuídas aos membros da CC do DEG com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data da designada reunião.
3. As propostas de regulamento do DEG, as de definição da orientação científica e qualquer outro assunto que careça de estudo prévio, têm de ser distribuídas aos membros da CC do DEG com a antecedência mínima de 10 dias.



## Artigo 7º

### Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.
2. Se trinta minutos após a hora designada para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião com o intervalo máximo de seis dias úteis.
4. Nas reuniões previstas no número anterior, se trinta minutos após a hora designada para o seu início não existir quórum, a CC do DEG reúne com os membros presentes.

## Artigo 8º

### Período da ordem de trabalhos

1. O período da ordem de trabalhos não pode ultrapassar as duas horas.
2. Durante a discussão de cada proposta podem ser apresentadas propostas alternativas sobre a mesma matéria, as quais serão, simultaneamente, discutidas e votadas.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem de trabalhos, exceto no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada por dois terços do número dos membros estatutariamente definido.

## Artigo 9º

### Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos na lei aplicável, que requeira outras maiorias.
2. O presidente da CC tem voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas por votação *de braço no ar*.
4. A votação será por escrutínio secreto, desde que requerido pelo menos por 5 dos membros da Comissão.
5. As deliberações que envolvam a apreciação individual de pessoas podem ser tomadas por escrutínio secreto.



### **Artigo 10º**

#### **Declarações de voto**

Qualquer membro pode apresentar declarações de voto, as quais serão reduzidas a escrito, no prazo de vinte e quatro horas após conclusão da reunião, devendo constar da ata da reunião.

### **Artigo 11º**

#### **Faltas**

As faltas a uma reunião devem ser comunicadas com a devida antecedência e justificadas no prazo máximo de quatro dias úteis após a data da reunião.

### **Artigo 12º**

#### **Atas**

1. É lavrada a ata que regista o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto da ata ter sido lida e aprovada.
3. As deliberações, após a elaboração e aprovação em minuta, assumem o valor legal de ata.

### **Artigo 13º**

#### **Divulgação**

As deliberações sobre política científica são tornadas públicas e delas são dadas conhecimento à Direção da ECEO, à Reitoria e à Administração.



### **Artigo 14º**

#### **Disposições Finais**

1. Quaisquer propostas de alteração ao presente Regimento são apreciadas em reunião da CC do DEG, expressamente convocado para esse efeito.
2. O presente Regimento só pode ser objeto de alterações dois anos após a sua entrada em vigor.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pela CC do DEG e a respetiva publicação.

Lisboa, 19 de Junho de 2014.

Presidente da Comissão Científica do DEG